



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa, e anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série.	80\$	„ 48\$
A 2.ª série.	80\$	„ 48\$
A 3.ª série.	80\$	„ 48\$

Avviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMARIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:865 — Revoga o decreto n.º 5:229, que determinava que o preenchimento das vagas dos lugares de directores gerais, de chefes de repartição das secretarias e de chefes ou encarregados de quaisquer serviços do Estado ou dèlles dependentes pudesse recair em pessoas idóneas da confiança do regime, independentemente das formalidades e requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos em vigor.

Decreto n.º 11:610 — Designa dia para a realização da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Portalegre e de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Marvão, que havia sido anulada.

Decretos n.ºs 11:611, 11:612, 11:613, 11:614 e 11:615 — Fixam o dia 13 de Junho de 1926 para a realização de eleições de várias juntas de freguesia que foram anuladas ou que por qualquer motivo deixaram de realizar-se.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:616 — Aprova uma alteração e aditamento ao artigo 25.º dos estatutos em vigor do Banco de Portugal.

Rectificação à nota publicada no *Diário do Governo* n.º 87, de 23 de Abril de 1926, que esclareca o artigo 57.º da lei n.º 410.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:617 — Autoriza a Câmara Municipal de Alpiarça a expropriar uma faixa de terreno para a construção de uma escola de ensino primário geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Lei n.º 1:865

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto com força de lei n.º 5:229, de 10 de Março de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Armando Marques Guedes* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva* — *António Alberto Torres Garcia*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:610

Tendo sido anulada por sentença do competente auditor administrativo a eleição de procuradores à Junta

Goral do distrito de Portalegre e de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Marvão: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 do próximo mês de Junho para a realização da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:611

Tendo por sentença do competente auditor administrativo sido anuladas as eleições de Juntas de Freguesia de Adeganha, Cardanha, Castedo, Horta de Vila-riça, Lousa e Urros, concelho de Moncorvo; Carregosa, Samil, Milhão, Parada, Quintanilha, Quintela, Rebordainhos, Riofrio e Santa Comba, concelho de Bragança; Marzagão, Pombal e Vilarinho de Castanheira, concelho de Carraceda de Anciães: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 do próximo mês de Junho para a realização das eleições de juntas de freguesia acima mencionadas.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenham entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:612

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, as eleições das Juntas de Freguesia de Beijós, Cabanas, Carrelos, Oliveira do Conde, Papsios, Parada e Sobral, do concelho de Carregal do Sal; Mouramorta e S. Joaninho, do concelho de Castro Daire; Travanca, do concelho de Mangualde; Destriz e Reigoso, do concelho de Oliveira de Frades; Chosendo, do concelho de Sernancelhe; e Távora, do concelho de Tabuço: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 do próximo mês de Junho para a realização das mencionadas eleições das Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:613

Não se tendo realizado, por falta de formalidades legais, a eleição da Junta de Freguesia de Almofala, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 de Junho próximo futuro para a realização da eleição da mencionada Junta de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:614

Não se tendo realizado, por inobservância de formalidades legais, as eleições das Juntas de Freguesia de Cabeço de Vide e Sêda, do concelho de Alter do Chão; de Aldeia Velha, Alcorrego e Maranhão, do concelho de Avis; de Nossa Senhora da Espectação, Nossa Senhora da Graça, de Onguela, do concelho de Campo Maior; de Algalé e anexas, do concelho de Monforte; de Nossa Senhora da Graça, Espírito Santo, Alpalhão, Amieira, Arez, S. Matias, S. Simão e Tolosa, do concelho de Nisa; Veiros, do concelho de Estremoz; Mora, do concelho do mesmo nome; de Nossa Senhora da Conceição, S. Bartolomeu, Bencatel, Pardais e S. Romão, do concelho de Vila Viçosa: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 de Junho próximo futuro para a realização dos actos eleitorais das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:615

Tendo, por sentença do competente auditor administrativo, sido anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Seramil, S. Vicente do Bico e Figueiredo, do concelho de Amares, de Curvos, do concelho de Esposende, e Oleiros, do concelho de Guimarães: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 do próximo mês de Junho para a repetição das eleições das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 11:616

Tendo a assemblea geral do Banco de Portugal, realizada no dia 14 do corrente, aprovado uma alteração e aditamento ao artigo 25.º dos estatutos, em vigor, do mesmo Banco;

Tendo sido ouvida a Procuradoria Geral da República, que emitiu parecer declarando não haver prejuízo para o Estado, nem disposição legal ou cláusula contratual que se oponha a essa alteração e aditamento:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo único. São aprovados, para que possa produzir todos os efeitos legais, a alteração e aditamento ao artigo 25.º dos estatutos em vigor do Banco de Portu-

gal levados a efeito na assemblea geral dos accionistas do mesmo Banco, de 14 do corrente mês, do teor seguinte:

Do saldo que pertencer aos accionistas, depois da partilha com o Estado nos termos do número anterior, sairá anualmente uma percentagem de 10 por cento, além da estipulada no corpo deste artigo, para ser dividida igualmente pelos directores e para completar o vencimento do governador de modo a ser igual ao de cada director, e outra de 2½ por cento para ser dividida em partes iguais pelos vogais do conselho fiscal.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Na nota que esclarece o artigo 57.º da lei n.º 410, publicada no *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, de 23 do corrente.

Na 15.ª linha, onde se lê: «decreto n.º 4:425», deve ler-se: «decreto n.º 4:426».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1926.— Pelo Director Geral, *Carlos T. de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:617

Tornando-se necessário proceder à aquisição de 5:084 metros quadros de terreno para a construção de um edificio destinado à instalação de uma escola de ensino primário geral na sede do concelho de Alpiarça;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e da Instrução Pública e nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal de Alpiarça a expropriar por utilidade pública, para a construção de um edificio destinado à instalação de uma escola de ensino primário geral, uma faixa de terreno com a superficie de 5:084 metros quadrados, pertencente aos cidadãos Valério Ferreira Neto, Alfredo Ferreira Isaac, Francisco Isidoro Carrigo, Manuel Cláudio Ferreira e Josué Cláudio Ferreira, devendo seguir-se o processo de expropriação judicial no caso de não ser possível fazê-la amigavelmente com os proprietários do terreno a expropriar.

Art. 2.º O projecto para a construção do edificio será submetido à aprovação do Ministério da Instrução Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.